

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Federação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2010 é de 64.000,00 €, o que corresponde a 36,47% do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Federação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

##### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 11.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

#### Cláusula 13.ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à FEDERAÇÃO, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/59/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor.

28 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Voo Livre, (*Eugénio Franco Brito de Almeida e Silva*).

203328025

## Autoridade Antidopagem de Portugal

### Despacho n.º 9621/2010

Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho de 2009, compete ao Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) aprovar os regulamentos e normas de execução necessários ao bom funcionamento dessa Autoridade.

O Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) é o órgão consultivo da ADoP, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 26.º do referido diploma legal, sendo necessário estabelecer um conjunto de normas para regular o funcionamento daquele Conselho.

Desta forma, pelo presente Despacho é aprovado o Regimento do CNAD, que constitui o anexo um do presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 27 de Maio de 2010. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Luís Gabriel Gago Horta*.

## ANEXO I

### Regimento do Conselho Nacional Antidopagem

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza do órgão

1 — O Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) é o órgão consultivo da ADoP, composto por representantes da Administração Pública, do movimento associativo desportivo e das autoridades policiais.

2 — A composição, atribuições e competências do CNAD são definidas pela Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

#### Artigo 2.º

##### Funcionamento

1 — O CNAD funciona nas instalações da ADoP.

2 — Cabe ao Instituto do Desporto de Portugal, IP, fornecer o apoio logístico, técnico e material que se mostre necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 3.º

##### Representação

1 — A representação do CNAD compete ao seu presidente.

2 — Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o presidente da ADoP designa o seu substituto de entre os membros do Conselho.

3 — O CNAD pode ainda ser representado por qualquer dos seus membros, ou grupo de membros, para o efeito designados.

## Artigo 4.º

**Participação**

Sempre que o presidente ou o plenário entendam conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões do Conselho entidades ou individualidades, sem direito a voto.

## CAPÍTULO II

**Estatuto dos membros**

## Artigo 5.º

**Identificação**

Os membros do CNAD identificam-se através de cartão próprio.

## Artigo 6.º

**Faltas**

1 — As faltas dadas pelos membros do CNAD por motivo de exercício efectivo de funções oficiais consideram-se justificadas.

2 — A justificação de cada falta a reuniões do Conselho deve ser feita por escrito.

3 — No caso previsto no número anterior, a justificação da falta fica apensa à acta da reunião em que o plenário deliberar sobre o assunto.

4 — As faltas são comunicadas às entidades que os membros representam ou por quem foram designados.

## Artigo 7.º

**Confidencialidade**

Os membros do CNAD estão sujeitos ao princípio da confidencialidade, preenchendo a declaração que consta do anexo I ao presente regulamento.

## CAPÍTULO III

**Organização e funcionamento**

## Artigo 8.º

**Reuniões**

1 — O CNAD funciona em plenário e em secções.

2 — O CNAD reúne em plenário, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocatória do seu presidente, e, extraordinariamente, por iniciativa deste ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — Aplica-se ao funcionamento das secções, o disposto para o plenário, com as necessárias adaptações.

4 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participar em reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho.

## Artigo 9.º

**Ordem de trabalhos**

1 — Compete ao presidente da ADoP a fixação da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias do Conselho.

2 — Em cada reunião ordinária existe um período antes da ordem do dia, de duração não superior a trinta minutos, que é destinado à leitura do expediente de interesse para o plenário e, igualmente, à exposição de assuntos que os membros entendam apresentar.

## Artigo 10.º

**Uso da palavra**

1 — A palavra é concedida aos membros do CNAD mediante inscrição prévia, para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Pronunciar-se sobre matérias em discussão;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Pedir e dar esclarecimentos;
- e) Apresentar declarações de voto.

2 — A palavra é dada pela ordem das inscrições quanto a cada um dos assuntos, salvaguardadas as intervenções que, pela sua natureza, devam ter prioridade.

3 — A palavra para pedir ou prestar esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta ou resposta.

4 — Anunciado o início de uma votação, nenhum membro pode usar da palavra até ao apuramento do resultado, salvo para requerimento respeitante ao próprio processo da votação.

5 — As declarações de voto são apresentadas por escrito.

6 — Quando no uso da palavra, nenhum membro pode ser interrompido sem o seu consentimento.

## Artigo 11.º

**Voto**

1 — Cada membro tem direito a um voto.

2 — O presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

4 — Nas deliberações do CNAD não são permitidas abstenções.

## Artigo 12.º

**Formas de votação**

1 — A votação pode assumir uma das seguintes formas:

- a) Nominal;
- b) Por escrutínio secreto.

2 — São por escrutínio secreto as votações em relação às quais o plenário assim o delibere por maioria de dois terços.

## Artigo 13.º

**Actas das reuniões**

1 — Após cada reunião, o presidente elabora uma proposta de acta, que inclui indicação das presenças e faltas, sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, bem como referência a eventuais declarações de voto.

2 — No início das reuniões deste Conselho, é submetida à apreciação de todos os membros do CNAD a proposta de acta relativa à reunião anterior.

3 — Após discutidas e acordadas eventuais alterações propostas pelos membros do CNAD, a acta considera-se aprovada. Depois de assinada e rubricada pelo presidente, passa a constituir expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

## Artigo 14.º

**Instrução do processo**

1 — Os pedidos de parecer apresentados ao CNAD são registados e ficam anexos à acta da reunião.

2 — Em relação a cada pedido de parecer, proposta, recomendação ou projecto de deliberação é organizado um processo com os elementos necessários, que é distribuído, em seguida, pelos membros do CNAD.

## Artigo 15.º

**Publicidade das deliberações**

Os pareceres, propostas e recomendações emitidas pelo CNAD no exercício das suas competências são notificados aos interessados e, com respeito pela legislação aplicável, publicados na respectiva página electrónica.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por deliberação do plenário do CNAD.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

## ANEXO I

(ao Regimento do Conselho Nacional Antidopagem)

**Declaração de confidencialidade e de abstenção em situação de conflito de interesse**

Na qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem eu, ..., declaro e aceito que ao assinar esta Declaração me considero vinculado aos seus termos.

Aceito que a natureza do meu envolvimento enquanto membro do referido Conselho implica que terei acesso a informação sensível e confidencial.

Juro que, na qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem, cumprirei com todas as determinações relativas à confidencialidade das informações que me forem prestadas ou que cheguem ao meu conhecimento, no decurso do exercício das minhas funções. Aceito que este dever de confidencialidade se mantém para além do termo da minha participação enquanto membro do referido Conselho.

Declaro que não revelarei a pessoa alguma, e em especial à comunicação social, qualquer informação ou documento confidencial que tenha chegado ao meu conhecimento ou à minha posse em resultado, directo ou indirecto, da minha qualidade de membro do Conselho Nacional Antidopagem, excepto quando se tratar de informação que já tenha sido divulgada publicamente, quando tal seja exigido por disposição legal, quando no normal exercício das minhas competências enquanto membro do Conselho, ou quando devidamente autorizado para o efeito pelo Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Não prestarei quaisquer declarações públicas na qualidade de membro do Conselho, excepto quando tal for devidamente autorizado pelo Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Declaro reconhecer que a Autoridade Antidopagem de Portugal é a única legítima proprietária de todos os materiais e cópias, notas e sumários, e toda a informação confidencial que resultar da minha participação enquanto membro do Conselho Nacional Antidopagem.

Declaro ainda ter conhecimento que qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil e criminal e resultar na imediata cessação das minhas funções enquanto membro do referido Conselho.

Em caso de conflito de interesse com parte interessada num determinado processo concreto a decidir no âmbito do Conselho Nacional Antidopagem, informarei imediatamente o Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal dessa circunstância e abster-me-ei de tomar parte no processo de decisão relativo a esse caso concreto.

... (local), em ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).  
Jurado solenemente por ... (assinatura).

203317106

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Instituto Camões, I. P.

**Despacho (extracto) n.º 9622/2010**

Por meu despacho de 25 de Maio de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea e), ponto iv, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, foi dada por finda a comissão de serviço como Directora de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa da Lic. Ana Rita Barroso Machado Sá Marques, com efeitos desde 1 de Junho de 2010.

28 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

203330074

**Despacho n.º 9623/2010**

Considerando que se encontra vago o lugar de director de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa, criado através da Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril, por cessação da comissão de serviço do anterior titular do cargo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril:

1 — Nomeio a mestre Alexandra Cristina Resende de Pinho, técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral das Artes, para exercer, em regime de substituição, o cargo de directora de Serviços de Promoção e Divulgação Cultural Externa, atenta a respectiva competência, experiência profissional e aptidão para o exercício do cargo, atributos evidenciados na nota curricular anexa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

31 de Maio de 2010. — A Presidente, *Ana Paula Laborinho*.

**Nota curricular**

Alexandra Cristina Resende de Pinho nasceu em Coimbra em 1968, é licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Inglês/Alemão, pela Universidade de Coimbra e mestre em Estudos Alemães pela Universidade Nova de Lisboa.

Foi docente de Português na Universidade de Hamburgo (1991-1995), exerceu funções técnicas no Instituto Camões (1999-2002), onde acompanhou, analisou e articulou as actividades extracurriculares dos leitorados na Alemanha, Áustria, República Checa, Polónia e Rússia.

Foi leitora do Instituto Camões nas Universidades de Praga (1997-99) e de Hamburgo (2002-03), onde também co-dirigiu o Centro de Língua Portuguesa.

Foi conselheira cultural na Embaixada de Portugal em Berlim (2003-2006) e directora de Serviços de Apoio às Artes na Direcção-Geral das Artes do Ministério da Cultura (2008-2009).

Coordenou a produção de várias exposições, entre as quais «Álvaro Siza. Modern Redux» (São Paulo 2008) e «Arquitecturas em Palco», Representação Oficial Portuguesa na Quadrienal de Praga 2007, distinguida com a medalha de ouro na categoria «Best Stage Design».

Tem participado em colóquios e conferências internacionais na área de Estudos Interartes.

É autora de alguns artigos, estando actualmente no prelo «Representações do Exílio: Sob Céus Estranhos, de Ilse Losa e de Daniel Blaufuks», «Errância, Exílio e Movimento: Terra Estrangeira, de Walter Salles e Daniela Thomas» e «Sonhos Tropicais no Cinema: Um Melodrama de Época».

203330309

**MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Despacho n.º 9624/2010**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Majuro, Ilhas Marshall, dependente da Embaixada de Portugal em Camberra e com jurisdição sobre as Ilhas Marshall.

25 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203324478

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 11315/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 22 551/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Dezembro de 2009, que decorrido o prazo de audiência de interessados deliberou o júri manter as exclusões das candidaturas.

2 — A referida deliberação é impugnável nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

203330285

**Aviso n.º 11316/2010**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na